AO JUÍZO DA — VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE

Fulana de tal, brasileira, solteira, dona de casa, RG xxxxxx, CPF xxxxx, residente e domiciliada na Quadra xx, Casa xx, Lote xx, Avenida Independência, xxxxx, xx, CEP xxxx, telefones (xx) xx-xxx (WHATSAPP) e (xx) xx-xxx, e-mail xxxxxxxxx@gmail.com, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxx, propor a presente

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA PARTERNA

em face de **fulano de tal**, filho de fulana de tal e fulano de tal, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF xxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxx, xxx, xxx, xxx, telefone (xx) x.xxx, e-mail desconhecido, em favor da criança, **fulano de tal**, brasileiro, menor impúbere, CPF xxxx, data de nascimento x/x/xxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I- DA BUSCA DOS DADOS DO REQUERIDO NOS SISTEMAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO

Conforme busca realizada no sistema Infoseg, o endereço do requerido está desatualizado, a genitora da criança também não tem infromação a reapeito deste dado.

Sendo assim, solicita-se a busca nos sistemas à disposição do Juízo, a fim de se obter esclarecimento acerca desse dado.

II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

III- DOS FATOS

A requerente e o requerido tiveram um relacionamento do qual adveio a criança fulano de tal.

O requerido mora, no estado de São Paulo, ele visita o filho uma vez por ano, o tempo de convívio da criança com o pai é muito pequeno, por isso, apesar da distância, visando atender aos interesses do filho, a mãe requer que seja fixada a convivência mínima e a determinação da guarda.

IV - DO DIREITO

É salutar para toda criança conviver em ambiente familiar, devendo ser protegida de situação que a exponha a qualquer tipo de risco e exploração, sendo mandamento constitucional que a família, o Estado e a sociedade assegurem a dignidade, o respeito, além da proteção a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, o art. 227 da Constituição da República estatui direitos da criança e do adolescente que devem ser observados:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dentre esses direitos está o de convivência familiar e comunitária, tendo em vista a importância desse direito na formação das crianças e adolescentes.

A guarda é disciplinada no Código Civil, que determina o seguinte:

- Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei n^{o} 11.698, de 2008).
- § 1 o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5 o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei n° 11.698, de 2008).
- § 5° A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei n° 13.058, de 2014)
- Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei n^{o} 11.698, de 2008).
- I requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei n^{o} 11.698, de 2008).
- II- decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei n° 11.698, de 2008).

No caso concreto, a guarda será na modalidade UNILATERAL, com referência do lar MATERNO, pois é a forma que melhor atende aos princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança.

Apesar de ser regra pelo Código Civil a fixação da guarda de modo compartilhado, não é em todos os casos que essa deve ser adotada, como destacados nos julgados abaixo do TJDFT.

DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA. FILHA MENOR. ATRIBUIÇÃO AO PAI. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. PROVA DOS AUTOS. SENTENCA

MANTIDA. I. A guarda compartilhada representa moderno instrumento jurídico voltado ao fortalecimento dos laços familiares e, sobretudo, ao desenvolvimento da criança num ambiente

familiar de solidariedade, cooperação e harmonia, e sua instituição não está adstrita necessariamente à existência de consenso entre os genitores, consoante a inteligência do artigo 1.584, incisos I e II, do Código Civil II. Mas é preciso ressalvar que, para a consecução dos seus objetivos, a guarda compartilhada depende de um ambiente minimamente cooperativo e

convergente entre os pais quanto aos aspectos mais relevantes da criação do filho, à falta do qual pode terminar gerando resultado oposto àquele para o qual foi idealizada legalmente. III. Se as provas dos autos, com destaque para o estudo psicossocial, revelam que no momento a manutenção da guarda unilateral exercida pelo pai atende melhor aos interesses prioritários da filha, não há fundamento para a imposição do compartilhamento pretendido pela mãe. IV. Recurso conhecido e desprovido. 07042717620188070012 - (070427176.2018.8.07.0012 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça, 4ª Turma Cível, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Publicado no PJe: 14/12/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

O requerido se mudou para o estado de São Paulo, fator que impossibilita a guarda compartilhada.

A guarda é a um só tempo, direito e dever, conforme ensinamento de Silvio

Rodrigues.

A guarda é tanto um dever como um direito dos pais: dever pois cabe aos pais criarem e guardarem o filho, sob pena de abandono; direito no sentido de ser indispensável a guarda para que possa ser exercida a vigilância, eis que o genitor é civilmente responsável pelos atos do filho¹

O lar de referência será o materno, em razão disso, é necessária a regulamentação da convivência mínima entre pai e filho. Tal direito não é dos pais e sim dos filhos, pois a convivência está relacionada à formação das crianças e adolescentes. Esse entendimento também é o da doutrinadora Maria Berenice Dias, conforme trecho abaixo do livro da professora.

Os pais têm obrigação de conviver com os filhos, que decorre do dever de cuidado. Mesmo quando residem em países diferentes. O mundo virtual propicia o contato. É do filho o direito de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno- filial. É que ele tem direito de manter contato com o genitor com o qual não convive cotidianamente, havendo o dever do pai de concretizar esse direito².

Além disso, os artigos 19 do ECA e 227 da CRFB/1988 asseguram a criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, bem como o artigo 1.589 do CC garante o direito de visitas ao pai ou a

_

mãe, em cuja guarda não estejam os filhos.

 $^{^1}$ RODRIGUES, Silvio. Direito Civil: Direito de família, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 344 2 DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 393.

Para tanto, propõe a regulamentação das visitas da seguinte forma:

- o pai poderá ter os filhos consigo aos finais de semana alternados;
- o pai poderá, ainda, desfrutar da companhia dos filhos em feriados alternados;
- nos anos pares, os filhos passarão o Natal (dia 24/12 e 25/12) com a mãe e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/01) com a pai, sendo que haverá a inversão da ordem das festividades nos anos ímpares;
- no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, ficarão os filhos com o genitor homenageado;
- na data de aniversário dos filhos, eles passarão com o pai nos anos ímpares e com a mãe nos anos pares;
- por fim, o pai poderá desfrutar da companhia dos filhos, nos anos ímpares, na primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias na companhia da mãe. Nos anos pares, haverá a inversão da ordem das férias, sendo a primeira metade com a mãe e a segunda metade com o pai;
- o pai, quando não estiver na companhia da criança, deverá realizar chamadas de vídeos ou ligações telefônicas todos os dias, à noite, a partir das 18 horas e até às 22 horas, com o filho.

V- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão da hipossuficiência do requerente;
 - b)a intimação do Representante do Ministério Público;
- c) a designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC, e, caso não haja acordo, a citação do Réu para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

d) a procedência do pedido, determinando-se a **guarda** unilateral com lar de referência materno e a regulamentação da convivência paterna na seguinte forma:

- d1) o pai poderá ter os filhos consigo aos finais de semana alternados;
- d2) o pai poderá, ainda, desfrutar da companhia dos filhos em feriados alternados;
- d3) nos anos pares, os filhos passarão o Natal (dia 24/12 e 25/12) com a mãe e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/01) com a pai, sendo que haverá a inversão da ordem das festividades nos anos ímpares;
- d4) no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, ficarão os filhos com o genitor homenageado;
- d5) na data de aniversário dos filhos, eles passarão com o pai nos anos ímpares e com a mãe nos anos pares;
- d6) por fim, o pai poderá desfrutar da companhia dos filhos, nos anos ímpares, na primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias na companhia da mãe. Nos anos pares, haverá a inversão da ordem das férias, sendo a primeira metade com a mãe e a segunda metade com o pai;
- d7) o pai, quando não estiver na companhia da criança, deverá realizar chamadas de vídeos ou ligações telefônicas todos os dias, à noite, a partir das 18 horas e até às 22 horas, com o filho.
- e) A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem recolhidos em favor do PROJUR Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 3°, I, da Lei Complementar Distrital n. 744, de 04/12/2007, e do Decreto n° 28.757/2008.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxx (xxxx).

Fulana de tal Autora

Fulana de tal

Defensora Pública

Matrícula xxxxxxx